

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 MUNICÍPIO DE ERECHIM  
 PROJETO DE LEI Nº 091, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
 MUNICÍPIO DE ERECHIM, ESTADO DO RIO  
 GRANDE DO SUL, PARA O EXERCÍCIO  
 FINANCEIRO DE 2013.

**PAULO ALFREDO POLIS**, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O Orçamento do Município de Erechim-RS, para o EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013, discriminado nos anexos integrantes a esta Lei, estima a RECEITA em R\$ 172.000.000,00 (cento e setenta e dois milhões de reais) e fixa a DESPESA em R\$ 170.300.000,00 (cento e setenta milhões e trezentos mil reais), contando com Reserva de Contingência no valor de R\$ 1.700.000,00 (hum milhão e setecentos mil reais).

Art. 2º – A Receita será arrecadada em conformidade com a Legislação em vigor, obedecendo a especificação constante do Anexo 2 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, de acordo com o seguinte desdobramento:

**1.0.0.0.00.00.00 – RECEITAS CORRENTES**

1.1.0.0.00.00.00 -	Receita Tributária.....	38.745.000,00
1.2.0.0.00.00.00 -	Receita de Contribuições.....	4.150.000,00
1.3.0.0.00.00.00 -	Receita Patrimonial.....	1.910.000,00
1.4.0.0.00.00.00 -	Receita Agropecuária.....	15.000,00
1.6.0.0.00.00.00 -	Receita de Serviços.....	5.600.000,00
1.7.0.0.00.00.00 -	Transferências Correntes.....	127.145.000,00
1.9.0.0.00.00.00 -	Outras Receitas Correntes.....	<u>4.915.000,00</u>
	SUBTOTAL.....	182.480.000,00

M E N O S :

9.1.7.0.00.00.00.00 -	Contas Dedutoras.....	-18.800.000,00
	TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES .....	163.680.000,00

**2.0.0.0.00.00.00 – RECEITAS DE CAPITAL**

2.2.0.0.00.00.00 -	Alienação de Bens .....	1.000,00
2.3.0.0.00.00.00 -	Amortização de Empréstimos.....	1.319.000,00
2.4.0.0.00.00.00 -	Transferências de Capital.....	<u>7.000.000,00</u>
	TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL .....	8.320.000,00
	T O T A L G E R A L.....	172.000.000,00

Art. 3º – A Despesa será realizada de acordo com a discriminação constante nos Anexos à presente Lei, segundo os Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Subfunções, Programas, Projetos/Atividades, Categorias Econômicas, Objetos de Despesa, Ações Prioritárias e Metas, obedecendo o seguinte desdobramento:

#### 1. DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

##### 3.0.0.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0.00.00.00.00 -	Pessoal e Encargos Sociais .....	90.964.000,00
3.2.0.0.00.00.00.00 -	Juros e Encargos da Dívida .....	76.500,00
3.3.0.0.00.00.00.00 -	Outras Despesas Correntes .....	66.279.500,00
	T O T A L .....	157.320.000,00

##### 4.0.0.00.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL

4.4.0.0.00.00.00.00 -	Investimentos.....	12.336.500,00
4.5.0.0.00.00.00.00 -	Inversões Financeiras.....	90.000,00
4.6.0.0.00.00.00.00 -	Amortização da Dívida .....	553.500,00
	T O T A L.....	12.980.000,00
	TOTAL GERAL DA DESPESA .....	<u>170.300.000,00</u>
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	1.700.000,00
	T O T A L G E R A L.....	172.000.000,00

#### 2. DESPESA SEGUNDO AS FUNÇÕES DE GOVERNO

01 -	LEGISLATIVA.....	7.000.000,00
04 -	ADMINISTRAÇÃO .....	39.342.000,00
06 -	SEGURANÇA PÚBLICA .....	3.000,00
08 -	ASSISTÊNCIA SOCIAL .....	2.985.500,00
09 -	PREVIDÊNCIA SOCIAL .....	2.510.000,00
10 -	SAÚDE .....	36.560.000,00
12 -	EDUCAÇÃO .....	44.100.000,00
13 -	CULTURA .....	2.325.000,00
14 -	DIREITOS DA CIDADANIA.....	177.500,00
15 -	URBANISMO .....	15.100.000,00
16 -	HABITAÇÃO .....	1.290.000,00
17 -	SANEAMENTO .....	930.000,00
18 -	GESTÃO AMBIENTAL .....	2.445.000,00
20 -	AGRICULTURA .....	3.007.000,00
22 -	INDÚSTRIA .....	1.525.000,00
23 -	COMÉRCIO E SERVIÇOS .....	890.000,00
26 -	TRANSPORTE .....	4.885.000,00

27 -	DESPORTO E LAZER .....	1.085.000,00
28 -	ENCARGOS ESPECIAIS .....	<u>4.140.000,00</u>
	T O T A L.....	<u>170.300.000,00</u>
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	<u>1.700.000,00</u>
	T O T A L G E R A L.....	172.000.000,00

### 3. DESPESA POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

#### *PODER LEGISLATIVO:*

1 -	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.....	7.000.000,00
-----	-------------------------------------	--------------

#### *PODER EXECUTIVO:*

02 -	GABINETE DO PREFEITO .....	9.900.000,00
03 -	SECRETARIA MUN. DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO..	1.300.000,00
04 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO .....	6.400.000,00
05 -	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA .....	4.400.000,00
06 -	SECR. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO .....	3.500.000,00
07 -	SECR. MUN. DE AGRICULTURA, ABAST. E SEG. ALIMENTAR.	4.700.000,00
08 -	SECRETARIA MUN. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO .....	4.300.000,00
09 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE .....	36.700.000,00
10 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA .....	6.800.000,00
11 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO .....	44.100.000,00
12 -	SECR. MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO .....	20.600.000,00
13 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.....	8.900.000,00
14 -	SECR. MUN. DE SEGURANÇA PÚBLICA E PROT. SOCIAL .....	4.700.000,00
13 -	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO.....	7.000.000,00
	T O T A L.....	<u>170.300.000,00</u>
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	<u>1.700.000,00</u>
	T O T A L G E R A L.....	172.000.000,00

Art. 4º – O Poder Executivo é autorizado a tomar medidas para ajustar os Dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Art. 5º – O Poder Executivo é autorizado a proceder, em qualquer época do Exercício, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Receita Estimada, reduzindo Dotações Disponíveis, ou utilizando outros recursos legalmente previstos.

§ Único – A autorização contida neste Artigo não se onera, quando a suplementação se destinar ao atendimento de despesas relativas a Pessoal e Encargos Sociais.

Art. 6º – Fica autorizada a realização de Operações de Crédito por Antecipação da Receita, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da Receita Estimada, obedecidas as normas da Legislação pertinente e oferecendo as garantias usuais necessárias.

Art. 7º – Os Projetos e Atividades que correspondem a Receitas a eles vinculadas, ficam automaticamente suplementados, pelo valor do excesso de arrecadação sobre a previsão inicial da Receita.

Art. 8º – Faz parte desta Lei, como Anexo 12, o Orçamento Criança – OCA, que compreende as ações prioritárias e funções governamentais voltadas à promoção de vida saudáveis, acesso a educação de qualidade, promoção de direitos e proteção integral da criança e do adolescente.

Art. 9º – As Demandas do Orçamento Participativo, estão demonstradas no Anexo 13, que objetiva a sistematização das demandas definidas coletivamente pela Comunidade.

Art.10 – A presente Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM – RS -, em 29 de outubro de 2012.

  
Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal